



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

DECRETO Nº 107, DE 27 DE JULHO DE 2023

Estabelece procedimentos de comunicação obrigatória sobre a concessão de aposentadoria pelo RGPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 64, IX e X da Lei Orgânica Municipal ,e:

CONSIDERANDO o teor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias e em especial o §14 do art. 37 da Constituição Federal.

DECRETA

Art. 1.º O empregado público que vier a se aposentar utilizando o tempo de contribuição do cargo, emprego ou função ocupada, deve ter seu vínculo com a Administração Pública rompido, sendo causas de extinção compulsória do vínculo, nos termos do §14 do art. 37 da Constituição Federal.

§1.º O empregado público que se aposentar deve comunicar a Divisão de Recursos Humanos a concessão da aposentadoria através do preenchimento de formulário próprio da Divisão de Recursos Humanos, sob pena de arcar com as consequências reservadas em Lei à omissão de informação relevante.

§ 2.º Os profissionais do magistério que possuem dois vínculos com o município, além de comunicarem a aposentadoria, terão extinto o vínculo mais antigo que foi utilizado como tempo de contribuição para o benefício da aposentadoria.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: prefpamazonas@uol.com.br

§3.º Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, inexistente óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para outro cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.

§4.º Ao tomar conhecimento da aposentadoria concedida nesses termos, a administração pública tem o dever de romper vínculo de trabalho por ato próprio de natureza constitucional-administrativa e não trabalhista, não se aplicando nenhuma das hipóteses de rescisão contratual elencadas nos artigos 482, 483, 484 e 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2.º Os empregados públicos que se aposentaram antes de 13 de novembro de 2019, poderão continuar exercendo suas funções, salvo os profissionais do magistério com duas matrículas no município, que deverão ter extinto o vínculo mais antigo, devendo atualizar seus cadastros através do preenchimento de formulário próprio junto à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal